Copia. Pedro Evangelista de Castro - Tabellião interino - Rua do Rosario Nº 35 - Rio de Janeiro - L. 138 - Fls. 88 - Escriptura de accordo e composição amigavel para a cessão da posse e indemnisação do valor do predio Nº 115 da Rua Chile, desapropriado pelo Decreto 4969 de 18 de Setembro de 1903. Saibam quantos esta virem que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1904, aos 22 de Março nesta cidade do Rio de Janeiro em meo cartorio e perante mim Tabellião interino compareceram partes justas e contractadas: de um lado como outorgante, D. Catharina Carterolli, viuva, residente nesta Capital e do outro como outorgada, a Fazenda Nacional pelos Doutores André Gustavo Paulo de Frontin, Engenheiro Chefe da Commissão Constructora da Avenida Central e Francisco de Paula Leite e Oiticica, representante da Fazenda Nacional junto a mesma Commissão residentes nesta Capital, pessoas de mim Tabellião bem conhecidas e das testemunhas abaixo do que dou fé; bem como de me haver sido esta escriptura hoje distribuida. E perante as mesmas testemunhas pela outorgante foi declarado q. havendo o Governo da Republica decretado a construcção da Avenida Central nesta Capital e a desapropriação dos predios comprehendidos no traçado approvado pelo Dec. 4969 de 18 de Setembro de 1903, está entre estes o predio Nº 115 da rua Chile, q. a outorgante adquirio por compra a Francisco Domiciano de Castro e Sousa, por escriptura de 10 de Setembro de 1886, nas notas do Tabellião Marcolino de Moura Albuquerque. Que este adquirira por doação com usufructo q. lhe fizera D. Josefina Hygia D. Jemima Brasiliana da Silva Guimarães, por escripta de 17 de Novembro de 1885 nas notas do mesmo Tabellião, o q. tudo consta da escriptura de compra q. me foi apresentada e é entregue á outorgada com o traslado da presente. Que o predio

está situado na freguesia de S. José desta Capital, com 2 portas na loja e 2 janellas de sacada no sobrado, com fontes de cantaria contendo um terreno foreiro a Municipalidade com quem está quite dos fóros até 1903, não calendos a este vem fóros nem laudemio, na forma da resolução ultima do Ministerio do Interior, tem de frente 3,m e 30c sobre 49m e 30c de fundo e 2m 30c de largura nos fundos; divide com quem de direito. Deve o predio está quites dos impostos predial e do consumo d'agua como das certidões de quitação da Prefeitura Municipal e da Recebedoria do Rio de Janeiro, que me forão apresentado e são com o traslado da presente entregues a outorgada. Deve o predio não está sujeito a onus algum real, por hypotheca legal ou convencional como se vê das certidões negativas dos registros de hypotheca dos dous districtos desta cidade e que tambem são entregues a outorgada. Deve a outorgante não está sujeita a acção alguma judicial como da certidão do Distribuidor. Deve o predio está livre e desembaraçado de todos os onus judiciaes e extra judiciaes. Deve tendo a Fazenda Nacional de entrar na posse do predio em virtude da desapropriação decretada, accordam com a mesma pelos seus representantes ceder-lhe a dita posse, por accordo amigavel. Deve em virtude deste cede e transfere a Fazenda Nacional, todo o direito acção, dominio posse e servidão que sobre o mesmo predio tem ou direito a reclamação alguma de hoje pa sempre abstendo-se a garantir a cessão e caso evicção, tendo a Fazenda Nacional por empossada desde já pela obtenção deste instrumento, porque se obriga tambem a fazer a cessão boa, firme e valiosa por si, seus herdeiros e successores. Deve a cessão é feita mediante o pagamento da quantia de 11:880$000 rs. Deve que o predio occupado pela propriedade outorgte, entrou esta em accordo com a outorgda para a

indemnisação pela rescisão das suas installações afim de entregar o predio livre e desembaraçado em 30 de Março do corrente anno, recebendo a quantia de 8:500$000rs. Que recebeo a quantia de 11:880$000rs, e mais a de 8:500$000rs acima da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro pela que eu Tabellião vi receber em moeda corrente da Republica, de pois de contar por achar certa. Que por haver recebido essa indemnisação dá, pela presente, plena e geral quitação de paga e ratificação, nada mais podendo reclamar em tempo algum, quer sobre o predio e terreno quer pela desdiscriminação. Que renuncia a preferencia que lhe é facultada sobre terreno na Ilha da Conceição, em virtude do presente accordo de los §§ 5º do artº 2º da lei 1021 de 26 de Agosto de 1903, cartº 13 do Dec. 4956, de 9 de Setembro do mesmo anno, recebendo a indemnisação acima nos termos do Dec. 4956 de 9 de Setembro de 1903. Pelos representantes da Fazenda Nacional foi dito digo foi declarado que acceitam a presente escriptura e a posse do predio tal como lhe é transferida sem mais outra responsabilidade álem da quantia paga por indemnisação na quantia de 11:880$000rs e mais 8:500$000rs, correndo todas as outras possiveis obrigações sobre o predio desapropriado por conta da outorgada. Certifico que revendo o Livro de lançamento do imposto predial deste districto a fls 2, consta achar-se inscripto o predio á rua Clube N. 15 de propriedade de Catharina Fortuoli e quites dos exercicios de 1898 a 1903. E nada mais constando em Delphini Moreira da Costa 3º escripturario desta Repartição passei a presente certidão em 21 de Janeiro de 1904. Rio de Janeiro em 21 de Janeiro de 1904 José Rodrigues Pereira da Costa Sub-Director. Achão-se colladas e inutilisadas estampilhas no valor de 3$800rs. O predio á rua Clube N. 15 de que trata o requerente está quite dos exercicios de 1894 a 1903. Contadoria de Fazenda

19 de Janº de 1904 - Moreira Santos - Visto - Santos Soares. O terreno está em área foreira a Municipalidade e tem carta e está quites de Fôro até 31-12-903 - 19 Janº 1904 - Franco Leite - Visto. Pelo Chefe - Barros Jor. Pagou quitação 19-10-904 - C. Castilho. O predio a rua Chile nº 116 está quite do sello predial e da taxa sanitaria do exercicio de 1904 e inscripto em nome de D. Catharina Portenoli. Foi cumprido o Dec. 432 de 16 de Julho de 1903 - Pagou quitação predial pelo conhecimento N. 488 em 19-1-1904 - A. Siqueira Visto C. Castello. Assim o disseram e me pediram lavrasse esta escriptº em minhas notas a qual sendo lida as partes e as testemunhas; declaro em tempo que a outorgante é neste acto representada por seu bastante Procurador o seu filho Bruno Aldemar Portenoli, conforme procuração que exhibio e registro nesta data no Livº nº 39 de registros deste cartº do que dou fé; e achando a conforme o acceitaram e assignaram com as testemunhas. Lourenço Arnoldo e Mathias Gomes Fonseca Eu João Carlos Oliveira Ajudante a escrevi. Eu Pedro Evangelista de Castro Tabellião interino subscrevi - Bruno Aldemar Portenoli - Drº André Gustavo Paulo de Frontin - Francisco de Paula Leite e Oiticica - Lourenço Arnoldo - Mathias Gomes Fonseca Trasladada hoje. Eu Pedro Evangelista de Castro, Tabellião interino subscrevo e assigno em fé e raso. Em testemunho (certeza) e signal (publico) de verdade Pedro Evangtª de Castro. Estavam sellados e devidamente inutilizados quatro cêntimos (400 réis) em sellos de ($200) mil e duzentos réis - Confere com o original. Inspectoria de Contas, Rios e Canaes, em 22 de Abril de 1925. Horacio Cesar Costa, Ajudante do Archivo Nacional - Licurgo de Paiva da Fonseca, 4º oficial do Archivo Nacional -

22-4-925